



**Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO**

---

**Lei nº 3.338, de 27 de abril 2021.**

**Dispõe sobre a implantação da “Semana Municipal do Microempreendedor Individual” e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Altamira a Semana Municipal do Microempreendedor Individual, que deverá ocorrer anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

**Art. 2º** Cumprirá à Prefeitura Municipal de Altamira definir os objetivos que devem ser alcançados anualmente durante a realização dos eventos da Semana Municipal do Microempreendedor.

**Art. 3º** Durante a semana Municipal do Microempreendedor Individual, poderão ser desenvolvidos no âmbito das diversas Secretarias Municipais afins ao tema ou conjuntamente entre cursos para capacitação dos microempreendedores, atividades envolvendo apresentação de vídeos, filmes, seminários, campanhas em mídias sociais e jornalísticas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos representativos de classes profissionais, entidades públicas e privadas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais para desenvolver projetos e ações que estimulem as atividades do Microempreendedor Individual.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira